

## ANEXO L – MINUTA DE CONTRATO DE LABORATÓRIOS



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE - 6ª RM

4º Batalhão de Engenharia de

Construção

(4º Batalhão Ferroviário/1955)

BATALHÃO GENERAL ARGOLO

**CONTRATO NR:** \_\_\_\_\_

**CRENCIANTE:** \_\_\_\_\_ **UNIÃO**

**FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/6ª REGIÃO**

**MILITAR/ 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE**

**CONSTRUÇÃO**

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Prestação de serviços laboratoriais

**NATUREZA:** ostensivo.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**PROCESSO NUP N°:** Inexigibilidade de

**Licitação** \_\_\_\_/20\_\_\_\_, do Edital de

**Credenciamento n° 01/2020 – 4º Batalhão de**

**Engenharia de Construção**

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria n° 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria n° 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Sexta Região Militar, o **4º Batalhão de Engenharia de Construção, CNPJ 07.540.208/0001-42, com sede na Rodovia BR 020/242, S/N – Bairro Morada Nobre – Barreiras/BA – CEP: 47.810-902, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTOS – Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do 4º BEC, nomeado pela Portaria n° 791, de 29/05/2018, publicada no Diário Oficial da União n° 106, de 05/06/2018** doravante denominada **CRENCIANTE** e o Profissional de Saúde Autônomo(a) (PSA) – **nome, CPF, Identidade,** com consultório situado à rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, estado do **Bahia**, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial, aos beneficiários do aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército –

(PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), na especialidade indicada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento e em seus anexos subordinando-se à legislação citada na Cláusula Décima Sétima deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O Objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO é a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, laboratorial, odontológica, terapêutico, multidisciplinares, fisioterápico, atendimento de reabilitação, atendimento de emergência e urgência em regime de 24 horas diárias e remoções inter e/ou pre-hospitalar, entre outros que se fizerem necessários para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), por meio da.....(OCS), no Município de **Barreiras e/ou Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento – FUSEX 01/2020 do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, de \_\_\_ de **info data**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

3.1 O presente instrumento contratual integra o Processo NUP (**info o NUP da UG FuSEx contratante**) de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 A inexigibilidade é decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que acudirem ao Edital de Credenciamento, cujo Processo NUP **64042.007633/2020-97** analisado pela CJU-BA, conforme Parecer nº 0540/2020, e teve o aviso de Edital publicado no D.O.U nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

4.1 Para atendimentos pela CONTRATADA, os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex-Combatentes e seus dependentes deverão ser encaminhados por uma UG FUSEx, portando Guia de Encaminhamento, assinada por médico militar, devidamente identificado por carimbo funcional, e se identificar apresentando os seguintes documentos:

4.1.1 militar da ativa, da reserva ou reformado: identidade militar, cartão do FUSEx e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2 dependentes de militar e pensionistas e seus dependentes: carteira de identidade, cartão do FUSEx e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2.1 quando o beneficiário do FUSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.3 militares isentos, cobertos pelo fator de custo: identidade e Guia de Encaminhamento (GE), esta dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.3.1 Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

- 4.1.4 funcionários civis lotados no Exército Brasileiro e os seus dependentes: cartão de beneficiário do PASS, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência;
- 4.1.4.1 Quando o beneficiário da PASS não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique); e
- 4.1.5 ex-combatentes e seus dependentes, cartão de beneficiário SAM Ex-Cmbt, identidade e Guia de Encaminhamento, esta dispensada em casos de emergência/urgência.
- 4.2 O encaminhamento de beneficiários para atendimento hospitalar em Organizações Civil de Saúde (OCS) CREDENCIADA, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados nas instalações do CREDENCIANTE;
- 4.3 Fica proibida à CREDENCIADA, a realização do atendimento sem a Guia de Encaminhamento, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Serviço de Auditoria do CREDENCIANTE;
- 4.4 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedado ao CREDENCIANTE promover demanda mínima de encaminhamento a CREDENCIADOS;
- 4.5 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.
- 4.6 A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de **RECOLETA DE MATERIAIS CLÍNICOS** sem emissão de nova guia. Serão consideradas recoletas de materiais clínicos aquelas solicitadas em função de falhas no processo pré-analítico alheias ao usuário, tal como material hemolisado, frascos inapropriados, material insuficiente, entre outros;
- 4.7 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os elencados nos **Anexos “T e V”** do Edital de Credenciamento nº 01/2020 do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.
- 4.8 A CREDENCIADA apresentará a lista do seu Corpo Clínico e funcionários em papel timbrado da empresa, ao Chefe do Laboratório do 4º Batalhão de Engenharia de Construção e prestará os serviços, conforme o objeto deste contrato.
- 4.9 A CREDENCIADA deverá fornecer tabelas com os valores de todos os exames disponibilizados para a CREDENCIANTE;
- 4.10 A CREDENCIADA deverá disponibilizar os resultados das análises num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das amostras, salvo para exames terceirizados pela CREDENCIADA;
- 4.11 Os resultados das análises deverão ser disponibilizados num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;
- 4.12 Os procedimentos diagnósticos serão cobrados por região. Em geral, entende-se por região cada parte de um órgão que exige processamento e diagnóstico independente, por exemplo, diferentes margens de ressecção de uma peça cirúrgica e diferentes amostras de biópsia recebidas em frascos separados;
- 4.13 Para os exames cito-patológicos não ginecológicos, estão incluídos os exames de líquidos, punções aspirativas e escovados. O valor cobrado refere-se ao grupo de 05 (cinco) lâminas, podendo ser acrescido de bloco de células;
- 4.14 Para exames de imunoperoxidase, quando utilizados mais de três anticorpos, prevalece o valor de três anticorpos;
- 4.15 No caso de peças anatômicas o deslocamento das amostras será realizado pelo CREDENCIANTE;
- 4.16 Para fins de revisão de lâminas ou consultoria em citologia ou anatomia patológica, será

cobrado o valor referente ao exame cito-patológico ou anatomopatológico, respectivamente; e  
4.17 A CREDENCIADA poderá solicitar ao CREDENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde).

4.18 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde e/ou Profissional de Saúde Autônomo, entendendo-se como:

4.18.1 O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;

4.18.2 O que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA; e

4.18.3 O autônomo que presta serviço à CREDENCIADA.

4.19 Equipara-se ao subitem 4.18.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA;

4.20 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

4.21 A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.22 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do **4º Batalhão de Engenharia de construção**, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.23 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.24 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.25 O Serviço de Auditoria do 4º BECnst possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1 Os valores a praticar são os contantes do **Anexo “J”** ao Edital, autorizados pela **6ª RM e homologados por Parecer Técnico da D Sau/SRAM**;

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3 A qualquer momento, desde que acordado entre partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos;

5.3 A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhado pelo 4º Batalhão de Engenharia de Construção, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

5.3.1 No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de Guia de Encaminhamento.

5.4 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

5.5 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

**5.6 A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, em até 20 dias corridos, concernentes aos serviços prestados, na Seção FuSEx, da UG FuSEx, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da UG FuSEx, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código de honorários da tabela vigente, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):**

5.7 O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8 A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

**5.9 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;**

5.10 A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.11 A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, por meio do Setor de Auditoria do 4º Batalhão de Engenharia de Construção;

5.12 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.

5.13 A CREDENCIANTE, mediante análise técnica, administrativa, glosará, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, este contrato ou Edital:

5.13.1 O Setor de Auditoria da 4º Batalhão de Engenharia de Construção, possuirá o prazo de

30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.13.2 A CREDENCIADA será notificada pelo Setor de Auditoria do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa; e

5.13.3 A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, **Anexo “K”** do Edital, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão**:

5.13.3.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.13.3.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FuSEx do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.13.3.3 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Setor de Lisura, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior; e

5.13.3.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes;

5.14 A CREDENCIANTE efetuará o **pagamento das faturas** apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI;

5.15 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.16 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.17 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA:

5.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.20 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

5.21 **Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;**

5.22 Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA;

5.23 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

5.23.1 Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

5.24 Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

5.25 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome da UG FuSEx, portador do CNPJ Nr 07.540.208/0001-42, **para recurso do Tesouro Nacional ou do CNPJ Nr 07.540.208/0002-23**, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES**

6.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

6.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

**6.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.**

7.1 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura.

7.2 A CREDENCIADA dará início aos serviços **após a publicação do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial da União.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960,

N D	P I	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
-----	-----	----------------------	-----

33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.**

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, as regras de fiscalização administrativa, de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos; e

9.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual esta a cargo do \_\_\_\_\_, conforme publicado em Boletim Interno nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.**

10.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

10.1.1 **Advertência**;

10.1.2 **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

10.1.2.1 Em caso de inexecução total das obrigações, a **multa** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

10.1.5 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

10.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.1.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

10.1.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.1.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.1.9 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.1.11 A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Credenciante (**4º Batalhão de Engenharia de Construção**), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4 A subcontratação total do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

11.2.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

11.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

11.2.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3.2 Por **rescisão judicial** promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.3 A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

11.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração por de serviços prestados, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5 A supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte da CREDENCIADA como motivo para a rescisão judicial.

11.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.7 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão unilateral, deixar de encaminhar pacientes para a CREDENCIADA.

11.8 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.8.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

11.8.2 Pagamento do custo da desmobilização.

11.9 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste contrato;

11.10 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da **CREDENCIADA**, manter o ajuste;

11.11 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, ressalvados os casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE; e

11.12 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato; e

12.1.3 Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

13.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

13.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

13.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

13.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

13.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

13.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **4º Batalhão de Engenharia de Construção**, contratante ou Exército Brasileiro;

13.1.9 Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

13.1.9.1 Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

13.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

13.1.10 Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.

13.1.11 Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.**

14.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

15.1 A OCS credenciada poderá delegar ou transferir a terceiros, **parcialmente**, os serviços objeto deste termo de credenciamento, nas atividades e limites expressos no **Anexo “B”** do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO.**

16.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos **60 (sessenta) meses pelo 4º Batalhão de Engenharia de Construção**, para Organizações Cíveis

de Saúde;

16.2 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.3 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.4 Para efeito estimativo, o valor do contrato de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) em 60 (sessenta) meses, e, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) em 12 (doze) meses; e

16.5 A CREDENCIADA aquiesce desde já a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17. 1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:

17.1.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

17.1.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

17.1.3 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

17.1.4 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

17.1.5 Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

17.1.6 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019;

17.1.7 Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);

17.1.8 Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

17.1.9 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);

17.1.10 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

17.1.11 Portaria nº 371 - Cmt Ex, de 30 de maio de 2005 (IG 12 – 04 – Consignações);

17.1.12 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);

17.1.13 Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);

17.1.14 Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);

- 17.1.15 Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - **FuSEx**) e suas alterações;
- 17.1.16 Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);
- 17.1.17 Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);
- 17.1.18 Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – **PASS**);
- 17.1.19 Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);
- 17.1.20 Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – **SAMMED**);
- 17.1.21 Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);
- 17.1.22 Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);
- 17.1.23 Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
- 17.1.24 Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);
- 17.1.25 Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- 17.1.26 Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- 17.1.27 Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- 17.1.28 Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- 17.1.29 Portaria nº 17 - MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 (limites contratações atv comuns para o ano de 2018);
- 17.1.30 Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);
- 17.1.31 Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);
- 17.1.32 Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- 17.1.33 Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
- 17.1.34 Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- 17.1.35 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
- 17.1.36 Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);

17.1.37 Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017; e

17.1.38 Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;

17.1.39 Portaria 492 – Cmt EX, de 19 de maio de 2020 ( EB10 - IG 02.031 SAMMED).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

18.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do **Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Construção e do Comandante da 6ª Região Militar**, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 A publicação resumida do Termo de Credenciamento será providenciada pela CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim Interno (BI) do órgão CREDENCIANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

20.1 O processo de descredenciamento, obedecidos, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE, e encaminhado à **6ª RM**, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e entre outros;

20.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;

20.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital e no contrato de credenciamento;

20.1.3 Manifesto desinteresse por parte do profissional (PSA) ou empresa (OCS);

20.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado;

20.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras aos beneficiários;

20.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento e à ação do Fiscal do Contrato;

20.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato da UG Fusex;

20.1.8 Situações previstas na Lei nº 8.666/93, em especial, aquelas arroladas no artigo 76 e seguintes.

20.1.9 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e neste Contrato de Credenciamento, deixar de encaminhar usuários até a decisão do processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovada a culpa ou dolo da CREDENCIADA, decidirá pelo descredenciamento, ou não, da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

20.2 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

20.3 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

21.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal de

**Barreiras-BA.**

21.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Barreiras-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTOS**

Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Engenharia de Construção  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
NOME

Responsável Legal

CPF Nr xxx.xxx.xxx-xx

CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02  
CPF